PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA
Cuidando da cidade, cuidando do nosso povo.

Encaminho a Comissão de Justiça e Redação
Em 16/ 03 / 2010.

- Presidente -

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

Aprovado por 5 X 0
Em 29/ 03 / 2010

- Presidente -

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - FMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - FMDRS vinculado à Secretaria Municipal de Produção Rural, Meio Ambiente e recursos Hídricos, cujos recursos serão destinados a possibilitar a execução de uma política agrícola com elevação dos índices de produção e produtividade e contemplar todas as ações que visam melhorar as condições de vida dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo Único - O Fundo contemplará as atividades priorizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do FMDRS:

I - Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - Recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

III - Recursos captados através de Convênios, Acordos e Contratos firmados entre Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;

IV - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo Único - Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 3º - O FMDRS será administrado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável com função normativa e deliberativa.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças manter os controles contábeis e financeiros dos recursos do FMDRS.

Art. 5º - Os recursos do FMDRS serão depositados em conta especial de um estabelecimento oficial de crédito e serão movimentados pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco, em 10 de março de 2010.

Rosângela Moura Maniçoba Novaes Ferraz
Prefeita do Município